

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006027765

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITUMBIARA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio Visão

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 305/2021

1. Histórico

O **Colégio Visão** mantido pelo Centro Educacional Bom Jesus Ltda., sob CNPJ Nº 00.291.711/0001-62, localizado na Av. Goiás, nº 596, Centro - Bom Jesus de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Visão** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ministrar a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 369 de 12 de julho 2018, com vigência de até 31 de dezembro 2021.

De acordo com o laudo técnico apresentado pela Coordenação Regional de Itumbiara - CRE, evento (000020188083), o Colégio está situado em um terreno próprio de 1.260 m² e com 600 m² de área edificada, o prédio escolar, construído em 02 pavimentos com dependências climatizadas, arejadas, iluminadas e com acessibilidade. É composto por 10 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, brinquedoteca, laboratórios de informática e de ciências, playground, piscina, almoxarifado, cantina, lavanderia, 01 banheiro para funcionários, 02 banheiros para alunos e 02 banheiros exclusivos para a educação infantil, área coberta, pátio descoberto e quadra poliesportiva coberta.

A biblioteca conta com um acervo de 1.549 obras literárias, evento (000020171508).

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária, evento (000020170918), com exercício para 2021, vigente na data que o processo foi protocolado, Alvará de Funcionamento, evento (000020170994) e, também, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, evento (000020170815), com vencimento em 05/04/2022.

Segundo os dados estatísticos apresentados, evento (000020171359), dos 170 alunos matriculados, 152 foram aprovados, 03 transferidos e 15 evadidos.

Das 16 turmas ativas nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

De acordo com a nominata dos professores, evento (000020171104), todos os 16 professores da Unidade Escolar, são licenciados, desses, 06 professores ministram componentes de sua área e complementam com outras disciplinas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Visão**, localizado na Av. Goiás, nº 596, Centro - Bom Jesus de Goiás/GO, mantido pelo Centro Educacional Bom Jesus Ltda., inscrito no CNPJ sob o Nº 00.291.711/000162, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução n. 008/2018 e Resolução n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Osvany da Costa Gundim

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 11/02/2022, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 22/02/2022, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021761202** e o código CRC **5A11B7D6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006027765

SEI 000021761202